

## EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

## D E C R E T O Nº 1.604, DE 27 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto Municipal nº 109/2021 - GP/PMF, de 06 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 109/2021 - GP/PMF, de 06 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações; Considerando o Parecer Técnico nº 011/2021 - 4ª Seção de Defesa Civil, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Faro; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/512110,

## R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 109/2021 - GP/PMF, de 06 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08



DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2021 - GP/PMF.

FARO-PA, EM 06 DE MAIO DE 2021.

CERTIDÃO  
Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 06/05/2021

O Senhor João do Espírito Santo Pimentel Freire, Prefeito em exercício do Município de Faro, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 75, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Faro e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

## CONSIDERANDO:

- I. -Que este ano toda região oeste do Pará que também faz parte da grande bacia Amazônica esta sofrendo com o alto índice pluviométrico que vem castigando ao longo dos anos há maioria dos municípios que o compõe principalmente os que se localizam as margens de rios, e estes sofrem devido a precipitação pluviométrica que de forma gradual eleva os níveis dos rios e de seus afluentes ocasionando a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades há mercê das ações do desastre, trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comércio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transporte, educação e saúde. O nosso município possui uma topografia irregular e sem um sistema de drenagem eficiente, o que propicia o acúmulo de água nas partes mais baixas fazendo com que esses locais alaguem nas áreas urbanas mais baixas, de forma gradual onde vários logradouros públicos e dezenas de residenciais sofrem grandes danos, quando ocorre um inverno rigoroso. Na área urbana sempre são atingidos 03 bairros sendo eles Bairro do Centro, Campina e Porto de cima ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, a intratabilidade e danos em suas unidades habitacionais e bens materiais, este ano praticamente toda a frente da cidade está afetada pela inundação;
- II. - Que na área ribeirinha e de várzea dezenas de comunidades como: Distrito de nova Maracanã, Maracanã Ilha 02, Incha, Poco, Aibi, Boa Vista, Ubim, Acuaru, Arubi, Marco Velho, Arijú, Mabaia e Nucleo dos Braganças, encontram-se submersas, resultando em prejuízos nos setores da agricultura, pecuária, saúde e comércio do município;
- III. - Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de inundação;
- IV. - Que devido a grande extensão da área de várzea centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a mercê de doenças oportunistas disseminadas pelos meios de veiculação hídrica devido estas famílias residirem em áreas sujeitas a inundações, estas fazem uso de água insalubre, despejam seus dejetos e de seus animais no rio que também serve como única fonte de água para todos os seus afazeres e consumo

e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais ofertados pelo poder público municipal;

- V. - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Faro contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 36/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

*João do Espírito Santo Pimentel Freire*  
Prefeito em Exercício  
Faro-Pará

**João do Espírito Santo Pimentel Freire**  
Prefeito Em Exercício de Faro

## D E C R E T O Nº 1.605, DE 27 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 329/2021, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 329/2021, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando o Parecer Técnico nº 16/2021, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Monte Alegre; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/499630,

## R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 329/2021, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado